



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 7011E-718CA-CB4FE



Decisão Monocrática 00855/2022-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 04055/2022-6

Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada

UG: PMSMJ - Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Interessado: HILARIO ROEPKE



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processo TC: 4055/2022-6
Classificação: Tomada de Contas Especial Determinada
UG: Prefeitura Municipal de Santa Maria de Jetibá
Interessado: Hilario Roepke

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de pedido protocolizado nesse Tribunal de Contas através do Protocolo 012469/2022-1, peça 09, OFICÍO N° 366/2022/SECGAB/PMSMJ subscrito pelo Sr. Hilario Roepke pleiteando dilação de prazo por mais 90 dias para envio a este tribunal de contas da conclusão dos trabalhos da Tomada de Contas Especial Determinada nos termos do Acórdão 01058/2017 – Primeira Câmara.

A referida tomada de contas foi instaurada conforme Decreto municipal 487/2022 que também designou comissão de trabalho com a finalidade de analisar os fatos contidos nos tópicos 2.1.1 e 2.1.2 do referido acórdão.

Em resumida síntese o Presidente da Comissão informou que, em razão do grande número de processos e informações em que a Comissão de Tomada de Contas Especial está empenhada, se faz necessário que seja estendido o prazo fixado nos termos regimentais desse Tribunal, por mais de 90 (noventa dias).

Considerando a tempestividade do pedido, realizado na data de 15/06/2022, embora o processo tenha retornado a este gabinete para decisão na data de 02/08/2022 conforme Despacho 31390/2022-8 peça 12.



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Reconhecendo a proatividade do responsável e sua diligência ao antecipar-se no pedido de dilação de prazo, acolhendo os argumentos apresentados e, em respeito aos trabalhos já realizados **DEFIRO** a prorrogação de prazo requerida pelo Sr. Hilario Roepke, Prefeito de Santa Maria de Jetibá, a contar do término do prazo inicial que se deu em 11/07/2022 de acordo com Despacho SGS 28700/2022-8, por 90 (noventa) dias, alertando para que se cumpra o prazo concedido, sob pena de multa.

Notifique-se o interessado do teor da presente decisão.

RODRIGO COELHO DO CARMO
Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913